



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS-MG E SERVIÇO
SOCIAL DE LUTO NOROESTE LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SERVICO SOCIAL DE LUTO NOROESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.162.824/0001-30, com sede/endereço na Avenida Transamazônica, n.º 210, Bairro Divineia, CEP 38.613-440, Unai/MG, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Wanderson Ferreira Borges, CPF n.º 061.265.876-77, portador do RG n.º MG - 12.185.178 PCMG, residente na cidade de Unai/MG, resolvem celebrar o presente **Contrato dos itens remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 01/2023**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **007/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº **003/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 07/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2023, tipo menor preço por item, homologada no dia 07/02/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços funerários, com plantão 24 horas, no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, conforme Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, com fornecimento de material (urnas) popular e serviços de preparação de corpos e traslados, conforme disposto abaixo:

Item	Unid.	Descrição Detalhada	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid.	Fornecimento de urnas funerárias populares, para adultos em madeira, forrada com tecido, com alças laterais, tampa sem visor e	130	R\$ 900,00	R\$117000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

		travesseiro, com média entre 1,90 a 1,94 metros. A empresa deverá efetuar o translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento respeitado o perímetro urbano incluindo 02 suportes para urna.			
02	Unid.	Fornecimento de urnas funerárias populares para crianças, forrada com tecido alças nas laterais, tampa sem visor, medindo entre 0,40 a 1,20 metros. A empresa deverá efetuar o translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento respeitado o perímetro urbano incluindo 02 suportes para urna.	15	R\$ 564,00	R\$8.460,00
03	Unid.	Fornecimento de urnas funerárias populares, tamanho especial, para adultos (plussize) tampa sem visor, alça dura nas laterais, medindo 2,20 metros de comprimento e 0,50 de largura. A empresa deverá efetuar o translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento respeitado o perímetro urbano incluindo 02 suportes para urna	50	R\$ 1.600,00	R\$80.000,00
04	Unid.	Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, ornamentação e aplicação de formol para adultos.	30	R\$ 1.000,00	R\$30.000,00
05	Unid.	Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, ornamentação sem aplicação de formol para adultos.	100	R\$ 534,00	R\$53.400,00
06	Unid.	Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, ornamentação e aplicação de formol para criança.	20	R\$ 700,00	R\$14.000,00
07	Unid.	Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas ornamentação, sem aplicação de formol para criança.	14	R\$ 400,00	R\$5.600,00
08	Unid.	Serviços funerários, preparação completa de corpos, roupas, urnas populares com visor, aplicação de formol. A empresa deverá efetuar o translado do corpo do local do velório até o local do sepultamento respeitado o perímetro urbano incluindo 02 suportes para urna	59	R\$ 2.300,00	R\$135.700,00
09	Unid.	Translado de Corpo intermunicipal e	23.333,60	R\$ 2,18	R\$50.867,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

	interestadual, compreendendo Transporte com fornecimento de descartáveis e recipientes adequados conforme a lei vigente, com o pagamento por quilometro rodado. Referido serviço deverá ser realizado conforme determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais trabalhistas e Previdenciárias dos Profissionais envolvidos na execução dos serviços.			
Valor Global				R\$ 495.027,24

2.1.1- Estima-se em **R\$ 495.027,24** (quatrocentos e noventa e cinco mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fornecimento.

3.1- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as ocorrências de óbito solicitadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.1.1- A solicitações e autorizações para execução dos serviços serão feitas pelo setor de compras através de ordem de fornecimento e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação;

3.1.2- A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da área administrativa da Contratante para fins de chamada de atendimento;

3.1.3- Os veículos utilizados para a prestação do serviço são destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento.

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

4.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4.3- Os pagamentos dos traslados serão efetuados após relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, detalhando trajeto e Km rodado, com valor de Km unitário e total.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- Do Prazo de Execução

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações da Contratada:

7.1- São obrigações da Contratada:

a) Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente, conforme demanda a prestação dos serviços.

b) responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços,

d) zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente.

e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- g) manter durante o período de vigência da ata um preposto aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- i) A contratada, ficará terminantemente proibida de utilizar qualquer tipo de vantagem para captar famílias, sendo expressamente proibido cobrar algum tipo de valor superior ao constante nesse termo de referência das famílias, sob pena de cancelamento do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações do Município

8.1- São obrigações do Município:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- b) assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre sua qualidade e eficiência;
- c) fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da execução dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, não devam ser interrompidos;
- d) efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- Cessão Ou Transferência

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

Código	Natureza	Ficha
02.08.03.08.244.0008.2125	3.3.90.39.00	00567

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções

13.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração à gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 13/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais

15.1- A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 12 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

Serviço Social de Luto Noroeste LTDA
CNPJ 38.162.824/0001-30
Wanderson Ferreira Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: